

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 002/2019**

**Indiará - GO, 26 de setembro de 2019**

Certifico que este documento foi  
Publicado no portal de acesso da  
Prefeitura, conforme legislação  
Municipal.

Indiará-GO, 26 de Setembro de 2019

*Dispõe sobre os procedimentos para emissão da  
Certidão de Uso do Solo.*

Fredson de Moura Borges  
Secretário Mun. de Administração

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela  
Lei Orgânica do Município de Indiará GO e

CONSIDERANDO a necessidade de busca da excelência no atendimento  
e na qualidade dos serviços prestados aos cidadãos,

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e regulamentação dos  
procedimentos operacionais,

Resolve:

**DA CERTIDÃO**

**Art. 1º** Certidão de Uso do Solo é o instrumento pelo qual a Prefeitura de  
Indiará informa sobre o tipo de empreendimento e de atividade permissíveis ou  
toleradas em um determinado imóvel.

**Art. 2º** A emissão da Certidão de Uso do Solo observará as seguintes  
condições:

a) deve ser motivada pelo interessado, por meio da apresentação dos  
documentos previstos nesta Instrução Normativa;

b) cada certidão será restrita a um imóvel específico e para o tipo ou  
conjunto específico de atividades informado pelo interessado;

c) a caracterização da atividade a ser pesquisada será referenciada pelo  
Cadastro Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, editado pelo Instituto Brasileiro  
de Geografia e Estatística – IBGE;

**Art. 4º** O conteúdo da Certidão de Uso do Solo apresentará manifestação  
conclusiva quanto à viabilidade e à compatibilidade do empreendimento ou atividade  
pesquisada no imóvel especificado, contemplando as seguintes situações:

a) **USO PERMITIDO:** Quando a atividade ou empreendimento for compatível com o imóvel pesquisado, observadas as limitações, condições, restrições ou exigências complementares previstas nos dispositivos legais e normativos específicos;

b) **USO NÃO PERMITIDO:** Quando a atividade ou empreendimento for totalmente incompatível com o imóvel pesquisado.

**Art. 5º** A análise da consulta e a emissão da Certidão de Uso do Solo são de responsabilidade exclusiva da Diretoria Técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

### DA REQUISIÇÃO

**Art. 10º** Qualquer cidadão ou empresa pode solicitar a emissão da Certidão de Uso de Solo, de qualquer imóvel de seu interesse, mediante o cumprimento dos procedimentos e apresentação dos documentos previstos nesta Instrução Normativa.

**Art. 11º** O pedido de emissão da Certidão de Uso do Solo deve ser dirigido à Diretoria Técnica, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Requerimento de Emissão de Certidão Uso do Solo, devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal;

b) Documento Único de Arrecadação Municipal (DUAM), relativo à taxa específica, devidamente paga;

c) Documento de identidade;

d) Documento do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

e) Certidão do imóvel objeto da requisição;

§ Único – Além dos documentos constantes do Art. 11, serão necessários, nos casos específicos abaixo, os seguintes documentos:

#### Lava Rápido

- Croqui de localização e acesso ao local;
- Projetos das caixas separadoras com ART do profissional responsável;
- Projeto do sumidouro das águas servidas ( quando não existir esgoto sanitário na cidade);
- Distância mínimas de 100 metros de córregos ou nascentes;
- Distância mínima de 200 metros para escolas, creches;
- Planta baixa do local;

- Outorga de água, caso não seja fornecida água da concessionária;
- Pessoa Jurídica: Cópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo com a última Alteração e cópia do CNPJ;
- Pessoa física: Documento de Identificação Oficial com foto e Cartão de CPF;
- Cópia da certidão do registro do imóvel ou a legalidade do uso referente a área do empreendimento (Escritura Pública, Comprovação de Posse, Contrato de Compra e Venda, Arrendamento, Autorização do Proprietário...) e Registro de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR, caso seja em zona rural

#### **Posto de combustível**

- Croqui de localização e acesso ao local;
- Distância mínimas de 200 metros de córregos ou nascentes;
- Distância mínima de 200 metros para escolas, creches;
- Distância mínima de 4000 metros aeroportos e Aeródromos ou pista de pouso;
- Planta baixa do local;
- Liberação ou Protocolo da ANP ( Agência Nacional de Petróleo) sobre as diretrizes para a construção do mesmo;
- Liberação ou protocolo do DNIT quando o mesmo for em BR federais;
- Outorga de água, caso não seja fornecida água da concessionária;
- Pessoa Jurídica: Cópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo com a última Alteração e cópia do CNPJ;
- Pessoa física: Documento de Identificação Oficial com foto e Cartão de CPF;
- Cópia da certidão do registro do imóvel ou a legalidade do uso referente a área do empreendimento (Escritura Pública, Comprovação de Posse, Contrato de Compra e Venda, Arrendamento, Autorização do Proprietário...) e Registro de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR, caso seja em zona rural;

#### **Frigoríficos**

- Croqui de localização e acesso ao local;
- Distância mínimas de 200 metros de córregos ou nascentes;
- Distância mínima de 3000 metros do perímetro urbano;
- Distância mínima de 4000 metros aeroportos e Aeródromos ou pista de pouso;
- Planta baixa do local;
- Liberação ou protocolo do DNIT quando o mesmo for em BR federais;
- Outorga de água, caso não seja fornecida água da concessionária;
- Pessoa Jurídica: Cópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo com a última Alteração e cópia do CNPJ;




- Pessoa física: Documento de Identificação Oficial com foto e Cartão de CPF;
- Cópia da certidão do registro do imóvel ou a legalidade do uso referente a área do empreendimento (Escritura Pública, Comprovação de Posse, Contrato de Compra e Venda, Arrendamento, Autorização do Proprietário...) e Registro de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR, caso seja em zona rural;

#### **Armazéns de grãos**

- Croqui de localização e acesso ao local;
- Distância mínimas de 200 metros de córregos ou nascentes;
- Distância mínima de 200 metros para escolas, creches;
- Distância mínima de 4000 metros aeroportos e Aeródromos ou pista de pouso;
- Planta baixa do local;
- Distância mínima de 3000 do perímetro urbano;
- Outorga ou dispensa de direito de uso da água, emitida pela Agência Nacional de Águas (ANA) ou pela Superintendência de Recursos Hídricos da SECIMA para a fonte de captação de água. Para abastecimento da rede pública, apresentar tarifa referente a esse abastecimento;
- Pessoa Jurídica: Cópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo com a última Alteração e cópia do CNPJ;
- Pessoa física: Documento de Identificação Oficial com foto e Cartão de CPF;
- Cópia da certidão do registro do imóvel ou a legalidade do uso referente a área do empreendimento (Escritura Pública, Comprovação de Posse, Contrato de Compra e Venda, Arrendamento, Autorização do Proprietário...) e Registro de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR, caso seja em zona rural.

**Art. 12** – Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.



**DIVINO MARQUES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal